

**ATA DA 38ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CRENOLOGIA
“Dr. Benedictus Mário Mourão”.**

Local: Sala de reuniões do DNPM em Brasília

Data: 14 de dezembro de 2017

Início: 09h45 **Término:** 17h00

MEMBROS:

Victor Hugo Froner Bicca
Carlos Magno Bezerra Cortez
Valéria Alves Rodrigues de Melo
Renata de Araújo Ferreira
Marcos Untura Filho
Joseani Octaviani
Carlos Alberto Lancia
Petra Sanchez Sanchez

CONVIDADOS:

Emanuel Teixeira de Queiroz – Consultor
Gilberto Ruy Derze - Consultor
Roger Romão Cabral - DNPM/DIFIS
Urquiza de Hollanda – CPRM/LAMIN
Walter Lins Arcoverde – DNPM/DIFIS

Ausência justificada: Elisabete Gonçalves Dutra - Anvisa.

Às 09h45min do dia 14 de dezembro de 2017, na sala de reuniões do DNPM/SEDE, em Brasília, os membros da Comissão Permanente de Crenologia se reuniram sob a presidência do Sr. Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral do DNPM. **Primeiro Ponto de Pauta: Abertura e Comunicações** – O Presidente da CPC justificou que o grande intervalo entre as reuniões da CPC ocorreu em função do ano atípico para o DNPM em virtude da publicação das Medidas Provisórias 789, 790 e 791/2017. Reiterou o compromisso da atual administração do DNPM com o trabalho colegiado. Todos os presentes se apresentaram. **Segundo Ponto de Pauta: aprovação da Ata anterior** – A Ata da 37ª Reunião da CPC foi aprovada sem alterações. **Terceiro Ponto de Pauta: Complemento ao Projeto de Caracterização Crenoterápica apresentado no Processo DNPM N° 815.353/1992** – Foi entregue uma cópia digital do Projeto de Caracterização Crenoterápica e seu complemento apresentado nos autos do processo 815.353/1992 para o Dr. Marcos Untura analisar e elaborar parecer. **Quarto Ponto de Pauta: Apreciar possibilidade de uso da água da Fonte Sal Thermas para fins balneários (processo DNPM 862.028/1984)** – Foram relatados os principais eventos do processo: Alvará de Pesquisa foi publicado em 08/04/1986; no Relatório de pesquisa apresentado em 10/04/1989 há descrição de um poço tubular profundo de 242m com água proveniente do aquífero Serra Geral (basalto) e do aquífero Botucatu que apresentou Nível dinâmico de 21m após teste de bombeamento com vazão de 13m³/h; em 27/07/1989 foi apresentado um complemento ao RFP que descreve que o poço foi prolongado até os 426m e passou a ser jorrante, com vazão de 40m³/h; o RFP foi aprovado em 28/04/1993 para vazão de 33m³/h e regime de 14h de bombeamento por dia; consta dos autos uma análise completa realizada pelo LAMIN (Boletim 498/LAMIN/2010, de 31/05/2010) e uma análise realizada pelo laboratório AQUALIT; o Parecer de classificação ressaltou que o Boletim 498/LAMIN/2010 revelou concentração de 143,09mg/L de nitrato e 5,510mg/L de boro. Em discussão, ponderou-se que há divergências entre os resultados dos Boletins 498/LAMIN/2010 e AQUALIT 20226/10, então, foi deliberado que é necessário realizar mais análises completas da água pelo LAMIN para melhor caracterizar a água da Fonte Sal Thermas. Foi emitido o Parecer N° 02/2017/CPC. **Quinto Ponto de Pauta: Apreciar possibilidade de uso da água da Fonte Ararê para fins balneários (processo DNPM 820.491/2007)** – Foi relatado que a água da Fonte Ararê possui concentração de arsênio superior ao limite máximo permitido de potabilidade para consumo humano. Deliberou-se que é necessário avaliar se há possibilidade técnica para intervir na construção do poço de

maneira a diminuir a concentração de arsênio na água captada e que é necessário que o titular comprove a ausência de risco do uso da água com as concentrações de arsênio constatadas em atividade de contato primário (uso balneário). Foi emitido o Parecer N° 03/2017/CPC. **Sexto Ponto de Pauta: Requerimento de inclusão de silício na composição química expressa no rótulo da água envasada (processo DNPM 815.372/2008)** – Deliberou-se pela inclusão do item 6 na pauta do dia para discutir a demanda do processo DNPM 815.372/2008. Deliberou-se por recomendar ao DNPM que seja autorizada a inclusão da concentração de silício total nos rótulos desde que haja atendimento ao disposto na Portaria MME 470/1999. Foi ressaltado que é proibido incluir nos rótulos ou nas divulgações publicitárias qualquer designação relativa a características terapêuticas do silício ou da água mineral. Foi emitido o Parecer N° 01/2017/CPC. **Sétimo Ponto de Pauta: Outros – 1°)** Foi estabelecido o cronograma de reuniões ordinárias da CPC de 2018. Serão três reuniões a realizar-se na última sexta-feira dos meses de abril, agosto e outubro de 2018. **2°)** O Diretor-Geral do DNPM informou que lançará em breve consulta pública com proposta de quatro alterações normativas: unidades de medida padrão para agregados para construção civil; arrendamento parcial de água mineral; nova portaria sobre análises oficiais de água mineral; criação de Norma reguladora de mineração específica para água mineral. Nesse ponto, às 17h00 foi encerrada a reunião, e eu, _____ (Valéria Alves Rodrigues de Melo), Secretária da CPC, lavrei a presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da CPC e encaminhada à publicação no sítio eletrônico do DNPM.

Aprovada por: